



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**Comissão de Licitação**



**CONTRATO Nº 07/2018**

**PROCESSO Nº: 005/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2018**

Aos 16 de Dezembro de 2018, o Município de Tiradentes-MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 18.557.579/0001-53, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Antônio do Nascimento, portador do CPF nº 601.823.006-25, doravante denominado simplesmente **contratante**, e a empresa **IZABEL RODRIGUES LIMA - ME, CNPJ 21.621.378/0001-82**, com sede na Rua Renato Siqueira, nº 266, Bairro Siderúrgico, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, Brasil, neste ato representado pela Sra. ELIANDRA MARAISA LOBO, portadora do CPF: 046.798.336-45, e RG: MG-8.994.363, residente à Rua Amazonas, nº 100, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-000, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Administrativo Nº **005/2018**, Dispensa de Licitação nº **02/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa especializada em administração de campeonatos e cronometragem de competições para a corrida dos 300 anos que ocorrerá no dia 21 de Janeiro de 2018**, conforme descrição a seguir:

Item	Unid.	Descrição	Valor Global
1	lote	1 ponto de cronometragem largada e chegada para duzentos competidores, 200 números de peito, 200 chips, 1 pódio de largada/chegada, 1 cronômetro e 1 tenta 2x2.	<b>RS 2.500,00</b>

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 - A presente contratação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1 - O Equipamento será montado com no mínimo duas horas de antecedência à realização do evento;

3.2 - A contratada deverá entregar e montar os equipamentos no dia em que será realizado o evento, com no mínimo duas horas de antecedência, em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal;

3.3 - A Prefeitura informará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas o local onde serão instalados os equipamentos.

3.4 - A contratante deverá disponibilizar 1 ponto de energia 110 volts, 3 mesas e 2 cadeiras na linha de LARGADA/CHEGADA da corrida.

3.5 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados na prestação do serviço, exceto aqueles citados no item anterior, e no fornecimento e transporte dos materiais constituirão encargo exclusivo da contratada.

3.6 - Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento e a entrega do objeto no local a ser comunicado com antecedência pela Administração, estando devidamente armazenado e em condições de segurança e proteção.

3.7 - A contratada deverá fazer a substituição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, dos produtos entregues que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste instrumento, bem como daqueles que apresentarem violação ou qualquer outro defeito de fabricação.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1- O valor global do presente contrato é R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**Comissão de Licitação**



4.1.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à contratada, mediante apresentação da nota fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem os quais não será liberado o pagamento.

4.1.2- O pagamento do objeto fornecido será efetuado após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas e respectiva emissão da nota fiscal.

4.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4- pagamento poderá ser efetuado por meio de conta corrente da empresa, a qual deverá informar na nota fiscal o nome do banco, a agência e o número da conta, ou mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

4.1.5 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.1.6 – A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho, e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 – Da contratante:**

- a) Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas o local onde serão instalados os equipamentos para a realização da corrida;
- b) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnica;
- c) Disponibilizar 1 ponto de energia 110 volts, 3 mesas e 2 cadeiras na linha de LARGADA/CHEGADA da corrida;
- d) Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para regularizá-lo;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante;
- g) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- i) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da lei.

### **5.2 – Da contratada:**

- a) entregar e montar os equipamentos no dia em que será realizado o evento e no local indicado pela prefeitura;
- b) Ser responsável por todas as despesas, dentre as quais os encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas e seguros incidentes e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação;
- c) Ser responsável pelos danos causados à Administração ou terceiros, diretamente ou por seus, decorrentes de culpa ou dolo, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço;
- d) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados na prestação do serviço e no fornecimento e transporte dos materiais constituirão encargo exclusivo da contratada;
- e) Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento e a entrega do objeto no local a ser comunicado com antecedência pela Administração, estando devidamente armazenado e em condições de segurança e proteção;
- f) A contratada deverá fazer a substituição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, dos produtos entregues que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste instrumento, bem como daqueles que apresentarem violação ou qualquer outro defeito de fabricação ou funcionamento;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**Comissão de Licitação**



- g) A contratada deverá cumprir os prazos previstos neste instrumento ou outros fixados pela Administração, principalmente aqueles referentes à prestação do serviço.
- h) A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação;
- j) Emitir, em papel, os resultados da competição, por categoria e por percurso;
- k) Disponibilizar os resultados em meio digital em formato PDF ou Microsoft Excel.
- l) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 – Este contrato poderá se alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/96 e alterações posteriores.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.008.001.27.812.0074.2.258.3.3.90.39.00 - Ficha: 0521 Fonte: 100**

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, contratada estará sujeita às seguintes sanções e penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 – Suspensão dos pagamentos até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.2 – Multa, sendo estabelecidos os seguintes percentuais:

8.2.1 – 10 % sobre o valor do empenho ou ordem de compra, no caso de atraso na entrega, podendo ser rescindido o contrato;

8.2.2- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Tiradentes - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

8.2.3 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do CONTRATANTE, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.2.4 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Tiradentes/MG, devidamente justificado.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, no que couber, o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - A vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da data de sua publicação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**Comissão de Licitação**



**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

11.1- O presente instrumento encontra-se vinculado ao memorando interno e à proposta de preço do Processo Administrativo nº. 005/2018 - Dispensa nº 02/2018.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - Os preços dos produtos/serviços objeto do presente contrato serão fixos e irredutíveis.

**13- CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG para as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

13.2 - E assim, por estarem justas e acordadas com o disposto neste instrumento de locação de imóvel, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Tiradentes, 16 de Janeiro de 2018.

Eliandra Maraisa Lobo

**Izabel Rodrigues Lima - ME**

José Antônio do Nascimento

**Prefeito Municipal de Tiradentes/MG**